



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1113, DE 30 DE JUNHO DE 1969

DISPÕE SOBRE TAXA DE COBRANÇA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a obstrução total ou parcial das vias públicas (leito carroçável e calçada), com entulhos de qualquer natureza.

Artigo 2º - A remoção de entulhos da zona urbana da cidade, passa a ser cobrada pela Prefeitura, da seguinte forma:

- a) por caminhão, 8% (oito por cento) do salário mínimo regional;
- b) por carroça, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior altera a taxa prevista na [Lei nº 317, de 22 de dezembro de 1956](#).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 1969

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal